



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2018

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Conceição do Araguaia e LUCIO DE ARAUJO MACEDO, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2018.

O Fundo Municipal de Educação do Município de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, av. Juscelino Kubitschek, nº 2671, CEP 68.540-000 - centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.840.043/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sra. Secretária **Elida Elena Moreira**, brasileira, Casada, CPF 688.741.116-49 e RG 357.4640 SSP/MG, residente na AV. Brasília, Nº 1440 - centro - Conceição do Araguaia - PA, nesta cidade, e a empresa **LUCIO DE ARAUJO MACEDO**, com sede e foro na Conceição do Araguaia -PA, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº 27.570.783/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **LUCIO DE ARAUJO MACEDO**, residente e domiciliado na Av. principal, s/n, alacilândia, portador da Cédula de Identidade nº 365687, CPF nº 136.620.071-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2018.**

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	MARCA	TIPO/MOD ELO	PLACA	ASSENTOS	ROTA	VALOR POR KM RODADO/MENSAL	VALOR TOTAL
1	VOLKSWAGEN	SPACE FOX	NLK4097	05	PALME RINHA/ALACIL ANDIA	3,05	3,05

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do **Pregão Presencial nº 003/2018**, conforme **Processo Licitatório nº 2018001001 parte** integrante deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços

ROTA **PALMEIRINHA /ALACILANDIA** Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 3,05 (Três reais e cinco centavos) por quilometro rodado.

Apólice de APP – Acidentes Pessoais a Passageiro nº 864350 vigência: 29/09/2017 a 27/09/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “Escolar”.

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) advertência, no caso de atraso de horário de até 1(uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;

b) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado nos dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassarem a uma hora;

c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;

d) Multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;

e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos e professores a serem transportados;

f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não comprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.

g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Idade superior a 21 anos;

b) Habilitação na categoria 'D' ou superior;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve;

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, apresentar seguros obrigatórios e APP – Acidentes Pessoais a Passageiros no ato da assinatura deste contrato, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mensalmente até no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:

Gestão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Proj. Ativ.	Fonte	Elem. Disp.
10	1001	12	361	0408	2064	013100	33.90.39
10	1001	12	361	0408	2064	013100	33.90.36
11	1101	12	361	0408	2085	013800	33.90.39



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



11	1101	12	361	0408	2085	013800	33.90.36
----	------	----	-----	------	------	--------	----------

CLÁUSULA OITAVA - O prazo do presente contrato será de a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, prorrogável por igual e sucessivo período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, havendo interesse de ambas as partes, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, contados a partir da expedição da Ordem de serviço pela a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - Será permitido apenas o transporte de alunos e professores das escolas de Conceição do Araguaia. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam professores ou alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento do ISSQN será descontado do valor mensal pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela CONTRATANTE a Sra **Elida Elena Moreira**; Pelo contratado o Sr. **LUCIO DE ARAUJO MACEDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial nº 003/2018**, a Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventual diferença existente entre a quilometragem estabelecida para os trajetos estabelecidos no anexo IV do **Edital de Pregão Presencial 003/2018, 10.2** - A quilometragem diária do veículo poderá sofrer acréscimo ou supressão de acordo com necessidade dos usuários e mediante autorização da SEMEC. Uma vez que para isso ocorra, a Secretaria deve enviar um servidor responsável pelo controle de rotas para averiguação da necessidade, in loco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do Contratado:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

b) cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pelo Município;

c) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) cumprir portarias e Resoluções do Município;

e) submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município;

f) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

g) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) cooperar com a fiscalização do Contratante;

i) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

j) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Araguaia - PA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O servidor responsável designado como representante do executivo, para o acompanhamento e fiscalização do contrato será designado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, o/a sr. **Diogo Ikaro de Andrade Figueiredo**.

Conceição do Araguaia - PA, aos 05 de Abril de 2018.

ELIDA ELENA MOREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

LUCIO DE ARAUJO MACEDO
CNJP:27.570.783/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF-

2- _____
CPF-